



CONTRATO Nº 332

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A MURILO VIRAVA ME., EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ASSEIO DOS PRÉDIOS DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 84.984.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 84.984 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para execução de serviços para auxílio na execução dos serviços de limpeza e asseio dos prédios da Edilidade, autorizado nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 84.984, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Faouz Taha.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **MURILO VIRAVA ME.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 302, bairro Vila Jardini, inscrita no CNPJ sob o nº 27.750.069/0001-99, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Murilo Virava, CPF nº [REDACTED].

[Handwritten signatures and initials]
Faouz



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços para auxílio na execução dos serviços de limpeza e asseio pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, cuja descrição detalhada faz parte integrante do “**termo de referência**” que consta do Processo nº 84.984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência citado na cláusula anterior para execução dos referidos serviços nos prédios da **CONTRATANTE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de 03 (três) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica ciente de que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso o contrato correlato, firmado com a FUNAP - Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”, restabeleça sua eficácia.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: Eventuais ausências dos funcionários da equipe, sem a respectiva reposição imediata, serão descontadas do valor mensal pela proporcionalidade de horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 3)

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura acompanhada com as cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Trabalhista, bem como de toda a documentação prevista no "termo de referência", que integram o presente contrato, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei competente, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no Processo nº 84.984, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no "termo de referência" e na proposta apresentada, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**, a qual deverá observar atentamente os termos contidos no termo de referência da Administração de Recursos Humanos do processo nº 84.984.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à **CONTRATADA** a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Cabe à **CONTRATADA** exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da **CONTRATANTE**, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.

af
Gu
Souy



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer para a **CONTRATADA** um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher até o segundo dia útil de cada mês o valor de 11% do total da nota fiscal fatura retido para o INSS, conforme legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** designará funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato à assinatura do presente termo de contrato, a fim de que os pagamentos mensais coincidam com o respectivo mês de trabalho integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços ora contratados serão prestados nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí, situados na Rua Barão de Jundiaí nº 128 e nº 153, em todas as dependências dos locais.



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 6)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

XI - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam designados a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos em substituição, e Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Serviços de Manutenção, como encarregados da gestão do presente contrato de serviços, sendo que a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, atuará como substituta, em caso de impedimento da primeira.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 7)

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 84.984, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 8)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o trabalho avençado através de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.²

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências do prédio anexo ou do prédio original Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a relação dos servidores que irão compor a equipe de trabalho, bem como toda a documentação prevista no "termo de referência da ARH".

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

² Art. 71, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

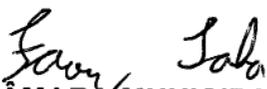


(Contrato nº 332 - Processo nº 84.984 - fls. 9)

XVIII - DO ENCERRAMENTO

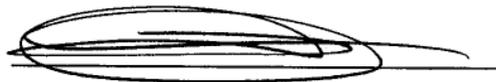
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 13 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente


MURILO VIRAVA ME.
Murilo Virava
Proprietário

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6